

ANEXO IX**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 5731-00****MINUTA**

CONTRATANTE: PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, e pela sua Diretora de Soluções Digitais, Sra. Karen Maria Gross Lopes, RG nº 9021190716, CPF nº 533.611.990-34, doravante denominada **PROCERGS**.

CONTRATADA: (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 22/0489-0001092-9 em decorrência do **Pregão -...../2022**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, e Ata de Registro de Preços nº 5/2022, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa ou de um consórcio de empresas** para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem a serem executados no **Provedor Oracle Cloud Infrastructure**, que inclui o fornecimento de serviços de IaaS, SaaS e PaaS, além da concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços, pelo Sistema de Registro de Preços, no Estado {do Rio Grande do Sul}, de acordo com as quantidades abaixo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

Tabela 1 – Lote 2 do Edital

Item	Descrição	Unidade	Volume Total Estimado Prazo de 36 meses
1	Prestação de serviços de computação em nuvem na Oracle Cloud Infrastructure – Infraestrutura como serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem- USN	
2	Prestação de serviços de computação em nuvem, na Oracle Cloud Infrastructure – Plataforma como serviço (PaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	
3	Prestação de serviços de computação em	Unidade de Serviço de Computação	



	nuvem na Oracle Cloud Infrastructure - Software como Serviço (SaaS)	em Nuvem - USN	
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos na Oracle Cloud Infrastructure	Instância gerenciada por mês	
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais para a Oracle Cloud Infrastructure	Instância de Computação Migrada	
6	Serviço de Migração de Banco de dados para a Oracle Cloud Infrastructure	Instância de Banco de Dados Migrada	
7	Treinamento para Oracle Cloud Infrastructure	Turma de Treinamento	
8	Serviço Especializado de Suporte Técnico para a Oracle Cloud Infrastructure por Demanda	Unidade de Serviços Técnicos - UST	
9	Serviço Especializado de Consultoria Técnica para a Oracle Cloud Infrastructure	Unidade de Serviços Técnicos - UST	

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços nº 5/2022, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do presente Contrato abrange as ações/tarefas especificadas nesta Cláusula, bem como no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 2.2 A CONTRATADA deverá atuar como integrador, entre a CONTRATANTE e o provedor de serviços de computação em nuvem Oracle Cloud Infrastructure, em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste instrumento e Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 2.3 A solução consiste na intermediação dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte à gestão de custos dos recursos de computação em nuvem.
- 2.4 A CONTRATADA deve garantir que todos os dados e informações pertencentes à CONTRATANTE, ou por esta detidos, e relacionados à execução do objeto contratual sejam armazenados em datacenters localizados no território nacional (Brasil).
- 2.4.1 Armazenamento em datacenter no exterior somente com a autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.5 A CONTRATADA, no papel de integrador de serviço de nuvem deverá viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem.
- 2.6 Os serviços serão prestados sob demanda por Ordem de Serviço (OS) que podem abranger:
- 2.6.1 A disponibilização de recursos de infraestrutura computacional por intermédio do provedor de computação em nuvem Oracle Cloud Infrastructure.

2.6.2 Projeto, criação, gerenciamento e operação dos recursos de computação em nuvem alocados.

2.6.3 Planejamento e migração dos recursos de computação disponíveis em ambiente *on-premises* ou em nuvem para o ambiente de nuvem do provedor de computação em nuvem Oracle Cloud Infrastructure.

2.6.4 Treinamento.

2.6.5 Serviços de operação sob demanda.

2.6.6 Consultoria especializada em computação em nuvem sob demanda.

2.7 Para definir um vocabulário comum na prestação do objeto contratado, um Glossário está descrito no item 2.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2.8 DO PROVEDOR DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CSP) ORACLE CLOUD INFRASTRUCTURE

2.8.1 Deverá ofertar os serviços de computação em nuvem em REGIÃO localizada no território brasileiro. A utilização de datacenter no exterior deverá ser de prévio conhecimento e acordado com a CONTRATANTE.

2.8.2 Deverá oferecer calculadora ou simulador público de preços.

2.8.3 Deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, *backup* das aplicações, dados e *scripts* de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui as imagens das máquinas virtuais de aplicação, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem, cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem.

2.8.5 Deverá prover mecanismos que permitam a portabilidade e a elasticidade de aplicações e dados, assim como autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas na comunicação entre o provedor de nuvem e o datacenter da CONTRATANTE.

2.8.6 Deverá garantir mecanismos que permitam à CONTRATANTE, via *on-line*, verificar a situação de determinado serviço contratado, de forma a oferecer rastreabilidade, monitoramento e provisionamento do mesmo.

2.9 DOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS ITENS 1 AO 9 DA TABELA PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA

Todas as regras de prestação dos serviços estão previstas nos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 com todos os seus subitens e Tabelas do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

2.10 As regras sobre o Uso de licenciamento próprio (*Bring Your Own License – BYOL*), a Plataforma de Gestão de Nuvem e do Portal de Gerenciamento online e Gerenciamento de Custos são as previstas nos itens 2.12, 2.13 e 2.14 respectivamente, do Termo de Referência – Anexo II do Edital

2.11 DO MODELO DE GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NUVEM

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Os papéis e responsabilidades do integrador de nuvem na prestação dos serviços deste Contrato estão detalhados no item 3 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

2.12 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os requisitos necessários para a prestação dos serviços estão previstos no item 4 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

Os requisitos são:

- a) Para a Assinatura do Contrato e Emissão das Ordens de Serviço;
- b) Do Negócio;
- c) De Capacitação;
- d) De Manutenção e Suporte Técnico;
- e) Temporais;
- f) De Segurança da Informação;
- g) De Arquitetura Tecnológica;
- h) De Projeto e de Implementação;
- i) De Implantação;
- j) De Garantia e Assistência Técnica;
- k) De Experiência Profissional;
- l) De Formação da Equipe;
- m) De Metodologia de Trabalho.

2.13 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As regras para execução dos serviços estão previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, compreendendo os seguintes temas:

- a) Da formalização da Demanda;
- b) Do planejamento dos Serviços;
- c) Local de entrega e execução dos serviços;
- d) Alteração do Catálogo de Recursos de Nuvem;
- e) Transição Contratual;
- f) Mecanismos formais de Comunicação;
- g) Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.

2.14 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras do modelo de gestão do contrato estão previstas no item 7 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, compreendendo os seguintes temas:

- a) Critérios de Recebimento e Aceitação;
- b) Procedimento de Teste e Inspeção
- c) Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMS), serão tratados também na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços, referentes à execução dos serviços contratados são conforme abaixo, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Prestação de serviços de computação em nuvem na Oracle Cloud Infrastructure – Infraestrutura como serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem- USN	
2	Prestação de serviços de computação em nuvem, na Oracle Cloud Infrastructure – Plataforma como serviço (PaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem- USN	
3	Prestação de serviços de computação em nuvem na Oracle Cloud Infrastructure - Software como Serviço (SaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem- USN	
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos na Oracle Cloud Infrastructure	Instância gerenciada por mês	
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais para a Oracle Cloud Infrastructure	Instância de Computação Migrada	
6	Serviço de Migração de Banco de dados para a Oracle Cloud Infrastructure	Instância de Banco de Dados Migrada	
7	Treinamento para Oracle Cloud Infrastructure	Turma de Treinamento	
8	Serviço Especializado de Suporte Técnico para a Oracle Cloud Infrastructure por Demanda	Unidade de Serviços Técnicos - UST	
9	Serviço Especializado de Consultoria Técnica para a Oracle Cloud Infrastructure	Unidade de Serviços Técnicos - UST	

- 3.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 A não aquisição das quantidades previstas na Cláusula Primeira não gera nenhuma obrigação de indenização pela CONTRATANTE.

3.4 DA MÉTRICA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (ITENS 1, 2 e 3 da Tabela 1 do Objeto)

- 3.4.1 Os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) constantes das Tabelas 2, 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, respectivamente, são contabilizados por meio de USN (Unidade de Serviço em Nuvem). A USN visa estabelecer-se como método previsível e linear para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.

- 3.4.2 A métrica de USN consiste no estabelecimento de fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator da USN), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.
- 3.4.3 Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, deverão ser disponibilizados sem ônus à CONTRATANTE.
- 3.4.4 A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas de USNs relativas aos serviços solicitados à CONTRATADA, até o limite máximo das USNs estimadas.
- 3.4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços listados nas Tabelas 2, 3 e 4 previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, de acordo com as descrições e níveis mínimos de serviço, por meio do uso de soluções constantes no catálogo do provedor ou em ferramenta de *marketplace* do provedor.
- 3.4.6 No caso do fornecimento do serviço por meio de ferramenta de *marketplace* do provedor, a referida ferramenta deve ser passível de mensuração na mesma métrica definida para o serviço das Tabelas 2, 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, para fins de medição e cobrança do quantitativo de USN consumido pelo serviço.

3.5 DA MÉTRICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E DE SUPORTE TÉCNICO POR DEMANDA

- 3.5.1 Os serviços de consultoria e de suporte técnico por demanda serão remunerados mensalmente pela quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (UST) utilizados pela CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço.
- 3.5.2 A unidade de medida adotada (UST) corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa com determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços detalhados na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGÍVEIS (NMS)

- 4.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta Cláusula.
- 4.1.1 Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela CONTRATANTE, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.
- 4.2 A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.
- 4.3 O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em descontos de acordo com o estipulado em cada indicador.
- 4.4 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de computação em nuvem (Itens 1, 2 e 3 da Tabela 1 do objeto), será considerado o seguinte indicador:

4.4.1 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDSCN)

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDSCN)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O IDSCN visa aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.	
Meta a cumprir	IDSCN $\geq 99,90\%$	O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entende-se como serviços aqueles constantes dos catálogos dos Itens 1, 2 e 3 em execução.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDSCN (%) = $(TDM / TTM) \times 100$ Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 01, 02 e 03	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; De 90,00% a 96,89% – Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido E abaixo de 89,99% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido	

4.5 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem (Item 4 da Tabela 1 do objeto), além dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TÉCNICO EXECUTADOS POR DEMANDA (Item 8 da Tabela 1 do Objeto) e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA (item 9 da Tabela 1do objeto) serão considerados os seguintes indicadores:

4.5.1 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM (IDGOR) – Este indicador será utilizado para medir o Item 4 da Tabela 1.

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDGOR)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O IDGOR visa aferir o percentual do tempo em que os serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.	
Meta a cumprir	IDGOR >= 99%	O serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e operação de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDGOR (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDGOR = Disponibilidade dos Serviços de gerenciamento e operação TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativa ao item 04	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDGOR: Igual ou Superior a 99% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 2% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

4.5.2 INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES (IRI) – Este indicador será utilizado para medir os itens 4, 8 e 9 da Tabela 1.

INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES (IRI)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O indicador de resposta a incidentes mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês relacionados às instâncias objeto do serviço de gerenciamento da solução e o respectivo tempo de resposta. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação proativa e preventiva no gerenciamento dos recursos.	
Meta a cumprir	IRI >= 90,00%	Promover uma resposta com proposta de resolução ou medida de contorno do incidente em até 90 minutos a no mínimo sobre 90% dos incidentes ocorridos no mês.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação da ocorrência de incidentes e na contabilização do tempo até sua resposta	
Forma de Acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a ocorrência de incidentes será monitorada e o tempo de resposta será contabilizado.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IRI = (TI90 / TIM) x 100 Onde: IRI = Percentual de Incidentes Tratados em até 90 minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês TI90 = Total de incidentes tratados em até 90 minutos.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) ao item 01, 02 e 03	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IRI: Igual ou Superior a 90% – Pagamento integral da OS; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

4.5.3 INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA OPERAÇÃO (ITO) - Este indicador será utilizado para medir o nível de serviço dos Itens 4, 8 e 9 da Tabela 1.

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA OPERAÇÃO (ITO)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços relacionados aos itens nos prazos máximos estabelecidos.	
Meta a cumprir	ITO >= 99,00%	Executar as operações e atividades dentro dos prazos para a execução previstos nas tabelas 5 e 6 e na ordem de serviço.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de chamados e por controle próprio da CONTRATANTE.	
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido no Termo de Referência.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ITO = (TCSA / TC) x 100 Onde: ITO = Percentual de serviços entregues tempestivamente. TC = Total de chamados ocorridos no mês TCSA = Total de chamados sem atraso.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 01, 02, 03.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITO: Igual ou Superior a 99,00% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

4.5.4 INDICADOR DE CONFORMIDADE NA OPERAÇÃO (ICO) - Este indicador será utilizado para medir os itens 4, 8 e 9 da Tabela 1.

INDICADOR DE CONFORMIDADE NA OPERAÇÃO (ICO)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Assegurar que os serviços de operação e gerenciamento dos recursos em nível sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados.	
Meta a cumprir	ICO = 100,00%	Executar as operações e atividades de gerenciamento para aferição da QUALIDADE dos serviços previstos na tabela % e na ordem de serviço.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de chamados e por controle próprio da CONTRATANTE.	
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido no Termo de Referência.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICO = (TCC / TC) x 100 Onde: TC = Total de chamados ocorridos no mês TCC = Total de chamados entregues no prazo definido no Termo de Referência.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 01, 02 e 03	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICO: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 79,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

4.6 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de MIGRAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS (Itens 5 e 6 da Tabela 1 do objeto), serão considerados os seguintes indicadores:

4.6.1 INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA MIGRAÇÃO (ITM)

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA MIGRAÇÃO (ITM)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de migração nos prazos máximos estabelecidos.	
Meta a cumprir	ITM <= 0	Executar a migração das cargas de trabalhos dentro dos prazos para a execução previstos nos itens 05 e 06.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento dos recursos de nuvem.	
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ITM = PR - PMP Onde: ITM = Dias de entrega do serviço dentro do prazo previsto. PMP = Prazo Máximo previsto para migração. PR= Prazo realizado.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. O período cuja pendência dependa da CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 05 e 06.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITM: Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 – Glosa de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 – Glosa de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 - Glosa de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 – Será declarado não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de glosa anterior.	

4.6.2 INDICADOR DE EFETIVIDADE NA MIGRAÇÃO (IFM)

INDICADOR DE EFETIVIDADE NA MIGRAÇÃO (IFM)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Assegurar que a migração das cargas de trabalho ocorra em conformidade aos requisitos técnicos e de negócio esperados.	
Meta a cumprir	IFM=100%	Quantidade de instâncias migradas cujas cargas de trabalhos foram estabilizadas no ambiente de nuvem.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento dos recursos de nuvem.	
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão as conformidades funcionais das cargas de trabalho mantidas pelas instâncias.	
Periodicidade	Sob demanda	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IFM = TIMS/ TIM x 100 Onde: IFM = Instâncias migradas em conformidade funcional aos requisitos técnicos e de negócio esperados. TIMS = Total de instâncias migradas em conformidade funcional. TIM = Total de instâncias migradas	
Observações	Serão consideradas instâncias de computação e de Banco de dados.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 05 e 06.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IFM: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 79,99% - Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.	

4.7 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de TREINAMENTO (ITEM 7 da Tabela 1 do Objeto), serão considerados os seguintes indicadores:

INDICADOR DE QUALIDADE DO TREINAMENTO (IQT)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	A execução dos serviços de treinamento com a qualidade mínima esperada.	
Meta a cumprir	IQT >= 70%	Avaliação positiva do treinamento por no mínimo 70% dos treinandos.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação preenchido por cada treinando após realização do curso	
Forma de Acompanhamento	Ao término do treinamento cada aluno responderá um formulário com um indicador de avaliação geral do treinamento. Considera-se positiva a avaliação superior a 50%.	
Periodicidade	Por treinamento	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IQT (%) = (TAP/ TA) x 100 Onde: IQT = Avaliações positivas sobre o treinamento. TA = Total de avaliações. TAP = Total de avaliações positivas	
Observações	Serão considerados apenas os participantes com no mínimo 70% de frequência.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativa ao item 07.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IQT: Igual ou superior a 70% – Pagamento integral da OS; De 60% a 69,99% – Glosa de 2% sobre o valor do serviço inadimplido; De 50% a 59,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 40% a 49,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 39,99% - Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.	

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de duração do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Autorização para início do Contrato.
- 6.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes, por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.3.2 a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 6.3.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.
- 6.4 O objeto será executado nas dependências da CONTRATANTE, salvo previsão diversa neste contrato ou mediante ajuste.
- 6.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, **ou pela empresa que prestou os serviços para o caso de consórcio** e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.3 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 7.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato, no Termo de Referência, Anexo II do Edital ou Cláusula Quarta; ou
 - 7.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços, na Conta Corrente nº, da agência nº, do Banco
[OBS.: Para o caso de consórcio, todas as empresas deverão indicar os seus dados bancários]
- 7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



- 7.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 7.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 7.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou seja, __/__/2022.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$



Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital, e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Demonstrar que o CSP Oracle Cloud Infrastructure, está em conformidade com os padrões de segurança de nuvem através de auditoria anual do tipo SOC 2, ou superior, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I ou tipo II.
- 11.4 A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à auditoria citada no item 11.3, o que será essencial para garantir que o provedor continue em conformidade com os padrões de segurança durante a vigência do contrato.
- 11.5 Comprovação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que os provedores aos quais representa, possuem ao menos as seguintes certificações vigentes, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados, e no caso de dúvida em relação ao teor dos documentos, poderá ser exigida tradução juramentada:
 - a) ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;
 - b) ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior;
 - c) ISO/IEC 27018:2014.
- 11.6 Comprovação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de declaração dos PROVEDORES ofertados referente aos processos de recuperação de desastre, de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, que garantam, no mínimo:
 - a) ter capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;
 - b) ter capacidade de manter os mesmos níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;
 - c) garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.



- 11.7 Comprovação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de declaração dos PROVIDORES ofertados referente à adoção de políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:
- a) a sanitização ou a destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;
 - b) a destruição segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível;
 - c) o armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.
- 11.8 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.11 Apresentar os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando for o caso.
- 11.12 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.13 Prestar serviços com profissionais com a capacitação e vínculo previstos no item 4.11 e 4.12 do Termo de Referência, Anexo II ao Edital, com as devidas comprovações. Para as substituições de profissionais este regramento também deverá ser observado.
- 11.14 Orientar seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.15 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 11.16 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, porventura vinculados neste contrato, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.17 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.18 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.19 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.20 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus profissionais.

- 11.21 Treinar seus profissionais quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 11.22 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.23 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais envolvidos na prestação do serviço.
- 11.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.25 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.29 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 11.30 A CONTRATADA deverá se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018.
- 11.31 Ceder, a propriedade, à CONTRATANTE, de tudo que for produzido durante a execução do contrato tais como *scripts*, arquivos de configuração e documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.5 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo II do Edital.



- 12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.7 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 12.8 Fiscalizar a prestação dos serviços para que a mesma ocorra com profissionais capacitados e com o devido vínculo, nos termos previstos nos itens 4.11 e 4.12 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10 da presente Cláusula.
- 13.5. Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação



pertinente;

- b) moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.6.2 Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa ou dos descontos referente à indisponibilidade/inexecução prevista na Cláusula Quarta, poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância total será recolhida pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.1 Não haverá penalizações pecuniárias em duplicidade através das sanções decorrentes da presente Cláusula e da Cláusula Quarta.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;



- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor-Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado a CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

18.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem



efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5 Durante a execução do contrato é possível a subcontratação dos serviços de treinamento e consultoria. Para fins de alocação dos profissionais, os mesmos deverão cumprir todas as exigências previstas no item 4.11 e 4.12 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

18.6 As partes deverão observar integralmente o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

18.7 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO A**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 5731-00****Nº DO PROCESSO: 22/0489-0001092-9 - Pregão -/2022**

O Diretor-Presidente da CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF nº..... lotado na, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF nº..... lotado na, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,
Diretor-Presidente

Gestor(a) do Contrato

Fiscal do Contrato

